



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 16/03/2020

SEÇÃO 1

DECRETO

- Nº 10.275, de 13 de março de 2020 – Institui o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono.

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nºs 47 a 49, de 12 de março de 2020/SR9RF – REIDI: Seta Engenharia S/A e I.G. Transmissão e Distribuição de Energia S/A.

ATOS (SGM/MME)

- De 13 de março de 2020/SR9RF – Fase de Requerimento de Concessão de Lavra: Outorgas, Caducidade e Indeferimentos.

DESPACHO (SPDE/MME)

- Nº 4/2020 – Processo 48340.002710/2019-68.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA (ANEEL)

- Nº 8.678, de 10 de março de 2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA (ANEEL)

- Nº 875, de 10 de março de 2020.

PORTARIA (CNA/DPMF/IPHAN/MTUR)

- Nº 18, de 13 de março de 2020 – Expedições de Permissões, Renovações e Autorizações de Projetos de Pesquisas Arqueológicas.

SEÇÃO 2

DECRETO (MD)

- De 13 de março de 2020 – Transferência/Reserva Remunerada: Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior.

PORTARIA (SEF/M.ECONOMIA)

- Nº 7.220, de 12 de março de 2020 – Cessão: Jair Rodrigues dos Anjos.

PORTARIAS (SE/MME)

- Nº 8, de 11 de março de 2020 – Cessão: Roseméri Duarte Ferreira.

- Nº 9, de 12 de março de 2020 – Requisição/ANP: Romulo Prejioni Hansen.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.275, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono.

Parágrafo único. O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono é órgão consultivo destinado a promover a articulação dos órgãos e das entidades, públicas e privadas, para implementar, monitorar e revisar políticas públicas, iniciativas e projetos que estimulem a transição para a economia de baixo carbono no setor industrial do País.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono:

I - orientar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de políticas que promovam a transição para a economia de baixo carbono no setor industrial;

II - subsidiar a formulação da posição brasileira em negociações de acordos multilaterais, nos temas relativos ao setor industrial, especialmente em relação a impactos na produtividade e na competitividade;

III - contribuir para as políticas públicas e iniciativas privadas de promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV - propor ações necessárias à implementação de sistemas de mensuração, de reporte e de verificação de emissões de gases de efeito estufa provenientes de empreendimentos industriais; e

V - identificar e propor a elaboração de estudos para subsidiar a implementação de políticas públicas destinadas a promover a transição para a economia de baixo carbono.

Art. 3º O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



V - um do **Ministério de Minas e Energia**;

VI - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

IX - um da Confederação Nacional da Indústria;

X - um da Associação Brasileira da Indústria Química;

XI - um da Associação Brasileira do Alumínio;

XII - um da Indústria Brasileira de Árvores;

XIII - um do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento;

XIV - um da Associação Brasileira de Cimento **Portland**;

XV - um da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro;

XVI - um do Instituto Aço Brasil;

XVII - um da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XVIII - um da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;

XIX - um da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

XX - um do Instituto Brasileiro de Mineração;

XXI - um da Secretaria-Executiva da Rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas; e

XXII - um do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Cada membro do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Coordenador do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono será escolhido dentre os servidores da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia e será representado por seu substituto legal em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Coordenador do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono.

§ 4º O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades e especialistas com notório conhecimento sobre as matérias constantes da pauta.



Art. 4º O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono poderá instituir grupos de trabalho para subsidiá-lo no exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o **caput**:

I - serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono;

II - não poderão ter mais de onze membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 7º Os membros do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720024/2020-66, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos da Bahia XIII, matriculado no CEI sob nº 90.002.88965/75 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 49, de 21 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 23/01/2019, Seção 1, Págs. 40/41), com prazo estimado de 23/10/2022 a 23/11/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA XIII S.A., CNPJ 31.810.463/0001-42, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 25, de 08 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA (DOU de 09/05/2019, Seção 1, Pág. 53).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720026/2020-55, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos da Bahia XIV, matriculado no CEI sob nº 90.002.88981/79 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 44, de 21 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 23/01/2019, Seção 1, Págs. 40/41), com prazo estimado de 23/10/2022 a 23/11/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA XIV S.A., CNPJ 31.818.978/0001-99, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 26, de 08 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA (DOU de 09/05/2019, Seção 1, Pág. 53).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10950.722213/2020-62, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2019-ANEEL, de 22/03/2019), matriculado no CNO sob nº 90.000.32855/74 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 91, de 02 de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 05/04/2019, Seção 1, Pág. 119), com prazo estimado de 22/03/2019 a 22/03/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica MATA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 32.801.515/0001-87, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 10, de 19 de julho de 2019, da Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil (DOU de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 30).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2020****FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48403.832660/2005 - Portaria Nº 36/SGM - Mineração Monte Azul Ltda. - Areia e Minério de Manganês - Conceição da Barra de Minas e São Tiago - Minas Gerais - 494,41 hectares.

48403.834878/2010 - Portaria Nº 37/SGM - Empório Todo Dia Ltda. - Água Mineral - Grão Mogol - Minas Gerais - 49,57 hectares.

48401.810763/2014 - Portaria Nº 38/SGM - Argisul Mineração Ltda. - Areia e Caulim - Pantano Grande - Rio Grande do Sul - 33,46 hectares.

27203.832224/1999 - Portaria Nº 40/SGM - Belmont Mineração Ltda. - Água Mineral - Itabira e Itambé do Mato Dentro - Minas Gerais - 49,94 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27205.802914/1968 - Portaria Nº 39/SGM - Industria de Azulejos da Bahia S. A. - Caulim - Irituia - Paraná - 500 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27220.890241/1981 - Despacho Decisório Nº 7/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.

27220.890244/1981 - Despacho Decisório Nº 12/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.

27220.890239/1981 - Despacho Decisório Nº 13/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO**Secretária-Adjunta**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**DESPACHO Nº 4/2020**

Processo: 48340.002710/2019-68. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Companhia Estadual de Energia Elétrica - Geração e Transmissão - CEEE-GT. Assunto: Modernização e substituição dos equipamentos e módulos de manobra da Subestação Porto Alegre 04 previstas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2018 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). Despacho: Tendo em vista o pleito da ANEEL por meio do Ofício nº 006/2020-SCT/ANEEL, de 8 de janeiro de 2020, a natureza determinativa do POTEE para o serviço público de transmissão de energia elétrica, a manifestação da CEEE-GT, constante no Ofício GAB/SEMA nº 60/2020, de 14 de janeiro de 2020, o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, os arts. 15 e 16 no Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019 e o Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta nos Processos nº 48340.002710/2019-68 e 48360.000276/2018-62, decido por (i) anuir que a Agência Nacional de Energia Elétrica proceda à licitação da modernização e substituição de instalações na Subestação Porto Alegre 04; e, (ii) ao Departamento de Planejamento Energético que publique a planilha eletrônica com a revisão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (2ª emissão), no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Secretário-Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.678, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004736/2018-80. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 138 KV Florida Paulista - Alta Paulista C1 E C2 e Subestação Flórida Paulista; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 875, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

(...)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.



IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.002623/2012-71

Projeto: Prospeção Complementar, Monitoramento e Resgate Arqueológico na Área de Implantação da CGH Granada

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Romelândia e São Miguel da Boa Vista, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

ANEXO II

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020031600139

139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



03-Processo nº 01508.000102/2013-18

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Pequena Central Hidrelétrica Invernadinha

Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

(...)

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Seival Sul Mineração S.A

Empreendimento: Mina Seival

Processo nº 01512.001834/2016-09

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina Seival

Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

Área de Abrangência: Município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020031600140

140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

(…)

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Glencane Bioenergia S/A
Empreendimento: Glencane Bioenergia S/A - Usina Rio Vermelho
Processo nº 01506.001452/2019-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Glencane Bioenergia S/A - Usina Rio Vermelho
Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio e Hiuri Marcel Di Baco
Arqueólogos de Campo: Neide Barrocá Faccio e Hiuri Marcel Di Baco
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Verde, Dracena, Ribeirão dos Índios, Flora Rica, Flórida Paulista, Pacaembu, Irapuru, Junqueirópolis, Tupi Paulista e Panorama, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

(…)

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Celeo Redes Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Solar Barreiras - UFs Celeo Barreiras I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X
Processo nº 01502.001645/2019-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Solar Barreiras - UFs Celeo Barreiras I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia De Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Samara Maria da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Barreiras, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quinto Sol Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Castanheira
Processo nº 01502.001703/2019-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Complexo Solar Castanheira
Arqueóloga Coordenadora: Daniela Alves de Araújo
Arqueólogas de Campo: Naiane Costa de Jesus Santos Lima e Larissa Cruz da Silva Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses



11-Enquadramento IN: Nível III**Empreendedor: LDA Energia S.A****Empreendimento: Complexo Eólico de Ipupiara****Processo nº 01502.000226/2020-74****Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Complexo Eólico de Ipupiara****Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva****Arqueólogo de Campo: Gilmar D'Oliveira Silva****Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)****Área de Abrangência: Municípios de Ipupiara e Brotas de Macaúbas, estado da Bahia****Prazo de Validade: 12 (doze) meses**

(…)

15-Enquadramento IN: Nível III**Empreendedor: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda****Empreendimento: PCH Pinhalzinho****Processo nº 01508.000042/2020-54****Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da PCH Pinhalzinho****Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber****Arqueólogo de Campo: Alexandre da Silva****Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)****Área de Abrangência: Municípios de Cruz Machado e Pinhão, estado do Paraná****Prazo de Validade: 06 (seis) meses**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020031600140

140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(…)

17-Enquadramento IN: Nível IV**Empreendedor: Violeta Energia Renovável do Brasil Ltda****Empreendimento: Complexo Eólico Violeta****Processo nº 01502.001352/2019-11****Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Violeta****Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira****Arqueóloga de Campo: Estella Thaynara Barcelos Muniz****Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)****Área de Abrangência: Municípios de Pindaí e Guanambi, estado da Bahia****Prazo de Validade: 03 (três) meses****18-Enquadramento IN: Nível III****Empreendedor: Mineração São Jorge Ltda****Empreendimento: Jazida Sá****Processo nº 01504.000255/2018-00****Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Jazida Sá****Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida****Arqueóloga de Campo: Mariane Araújo Alves****Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)****Área de Abrangência: Município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe****Prazo de Validade: 04 (quatro) meses**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020031600141

141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(...)

20-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Meia Lua Ltda

Empreendimento: Mineração Meia Lua Ltda

Processo nº 01506.003691/2019-93

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Inserção do Empreendimento Mineração Meia Lua Ltda

Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis

Arqueóloga de Campo: Mariane Pereira Ferreira

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Jacareí, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

(...)

29-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Sulu Ltda

Empreendimento: Sulu Mina Icaraí

Processo nº 01409.000121/2018-69

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Sulu Mina Icaraí

Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araujo

Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra

Área de Abrangência: Município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

31-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: JD Mineração Ltda

Empreendimento: Exploração de Jazida de Areia e Argila Sítio Santa Helena - JD Mineração Ltda

Processo nº 01506.004129/2018-04

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação e Exploração de Jazida de Areia e Argila Sítio Santa Helena - JD Mineração Ltda

Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza

Arqueólogo de Campo: Leonardo Tomé de Souza

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara

Área de Abrangência: Município de Mococa, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 01 (um) mês

(...)





Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso I, e § 2º, no art. 96, **caput**, inciso II, e no art. 98, **caput**, inciso II e III, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2020, para a reserva remunerada, o Almirante de Esquadra **BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, do Comando da Marinha.

Brasília, 13 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 7.220, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria FAZENDA/ME nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, considerando os termos do art. 32 da Portaria GM/ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, bem como o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº14021.107029/2020-30, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor JAIR RODRIGUES DOS ANJOS, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1437154, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, código DAS 101.4, do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão cessionário no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 429, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.002012/2019-39, resolve:

Art. 1º Efetivar, por prazo indeterminado, a cessão da empregada pública com anistia reconhecida, abaixo indicada, lotada neste Ministério.

Empregada: ROSEMÉRI DUARTE FERREIRA

Matrícula SIAPE: 0778749

Emprego: Agente Administrativo

Para: Câmara dos Deputados

Cargo: Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-19

Responsabilidade do Ônus: Órgão cedente

Amparo Legal: Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017

Art. 2º A presente cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 3º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação da empregada ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º A presente cessão findará antes de seu término em caso de exoneração ou dispensa do cargo em comissão, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação da empregada ao seu órgão de origem.

Art. 5º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência da empregada.

Art. 6º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria, caso a empregada não se apresente ao órgão cessionário, no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA



PORTARIA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 429, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.217132/2019-35, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Servidor: ROMULO PREJIONI HANSEN

Cargo Efetivo: Técnico Administrativo

Matrícula SIAPE: 1650684

Para: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ - 7ª Zona Eleitoral/Tijuca

Cargo/Função: Não especificado

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Período: 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Após o prazo de três anos, é facultada a permanência do servidor, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

Art. 3º Não havendo manifestação de interesse do órgão requisitante para a permanência do servidor, o órgão requisitante deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência do servidor.

Art. 5º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria, caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante, no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 51

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de março de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA